



SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Rua Ancelmo, Nº S/n, Centro · Vargem/sc · CEP 89638000

Contato: agricultura@vargem.sc.gov.br · 4935490318

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 8325/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/106453/52789>

Empreendedor

Nome: Novapar S.A.

CPF/CNPJ: 02357415000142

Endereço: Rodovia Admar Gonzaga, nº 440 - 7º ANDAR, BLOCO B, Itacorubi

CEP: 88034000

Município: FLORIANÓPOLIS

Estado: SC

Empreendimento

Novapar S.A. - 02357415000142

Endereço: ESTRADA GERAL LINHA SÃO ROQUE, KM11, nº S/N, ZONA RURAL

CEP: 89638000

Município: VARGEM

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 518699.3, Y 6959043.43

Descrição do Empreendimento

Implantação de Sistema de Armazenamento de Energia em Baterias (BESS)

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 01 de setembro de 2025** e é **válida até 01 de setembro de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

VARGEM, 01 de setembro de 2025

Raquiane Couto Coelho
Coordenadora